



Conselho Regional
Serviço Social / RJ

CRESS / 7ª Região – Conselho Regional de Serviço Social – RJ

ORIENTAÇÃO ÀS/AOS ASSISTENTES SOCIAIS QUE ATUAM NO PROJETO MAE NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O Conselho Regional de Serviço Social – 7ª Região, por meio da Comissão de Orientação e Fiscalização (Cofi), no cumprimento de sua ação precípua enquanto autarquia federal e que tem por objetivo básico disciplinar, fiscalizar e defender o exercício da profissão de Serviço Social no Estado do Rio de Janeiro, vem, por meio desta, em razão de demandas que têm sido apresentadas, tecer orientações teóricas, técnicas e ético-políticas às/aos assistentes sociais que foram contratados/as para atuar no projeto Mulheres que Apoiam a Educação (MAE), de responsabilidade da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e da Secretaria de Estado de Educação do Estado do Rio de Janeiro (Seeduc).

Em 14 de janeiro de 2022, a Uerj lança o processo seletivo simplificado nº 01/2022 que dispõe sobre a seleção para a contratação por tempo determinado de assistentes sociais para participação no subprojeto MAE, proveniente do projeto denominado Escola Criativa de Oportunidades (ECO).

De acordo com o edital em tela,

Esses profissionais, dentre outras atividades, irão atuar localmente, em apoio às equipes técnicas da SEEDUC e da UERJ, na capacitação e treinamento de mulheres, responsáveis pelos alunos, coordenando e participando da busca ativa, visando diminuir os altos índices de infrequência e evasão escolar, atuando, ainda, no enfrentamento dos impactos do período pandêmico e no fomento à aproximação da unidade escolar às famílias e à comunidade na qual ela se encontra inserida, visando o aumento do rendimento escolar dos alunos, e o engajamento da sociedade na promoção e valorização da educação no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. (UERJ, 2022)

Transcorrido o processo seletivo, as/os assistentes sociais são contratadas/os e inseridas/os nas escolas estaduais, ocasião em que acionam a Cofi/Cress - RJ para obter orientações acerca da atuação profissional.

Importante sinalizar que, independentemente da motivação do projeto e o seu período de execução, a inserção de assistentes sociais em todas as escolas estaduais do Rio de Janeiro é um marco histórico para o Serviço Social, tendo em vista o efetivo de profissionais inseridos/as na rede estadual de ensino. Espera-se, portanto, que nesse processo, dada sua amplitude e complexidade, seja inevitável o surgimento de muitas dúvidas e a de referências para o trabalho, cabendo à Cofi, sempre com base nas



Conselho Regional
Serviço Social / RJ

CRESS / 7ª Região – Conselho Regional de Serviço Social – RJ

normativas vigentes, dirimir dúvidas e realizar as devidas orientações necessárias acerca do exercício profissional.

A vinculação do Serviço Social com a Política de Educação foi sendo forjada desde os primórdios da profissão como parte de um processo de requisições postas pelas classes dominantes quanto à formação técnica, intelectual e moral da classe trabalhadora, a partir de um padrão de escolarização do capital em diferentes ciclos de expansão e de crise. (CFESS, 2012, p.16)

No momento atual, o Serviço Social é chamado a intervir em um momento de crise estrutural do capital, agravada por uma crise sanitária devido ao Sars Covid-19, de forma a tornar este evento sem precedentes, levando ao aumento das desigualdades sociais em todo o mundo globalizado, do qual o Brasil faz parte como uma nação de capitalismo periférico, tornando ainda mais grave a situação dos mais pobres.

Com a emergência da pandemia do Covid-19 que afeta de forma severa a Política de Educação, as/os assistentes sociais são chamada/os a intervir nas escolas estaduais do Rio de Janeiro, com a proposta de contribuir para a diminuição dos índices de infrequência e evasão escolar que estão relacionados as mais diversas expressões da questão social, acentuadas pós-período de aulas online. Destaca-se que esta modalidade de ensino, a despeito da sua necessária utilização para evitar maior risco de contaminação de Covid-19, acarretou diversos prejuízos à população destituída do acesso à tecnologia.

Os/as assistentes sociais, com base nos seus fundamentos legais, dispõem de autonomia para desenvolver seu trabalho, de acordo com o título II do CEP/93 - e - independentemente da política onde atue e da população usuária que atende, são profissionais que devem ter sempre como referências as normativas principais da profissão: as Diretrizes Curriculares para a formação em Serviço Social da ABEPSS (1996), a Lei de Regulamentação da Profissão (Lei nº 8.662/93) e o Código de Ética Profissional do/a Assistente Social (1993). Estas normas possuem um papel normativo e político na defesa da profissão e suas prerrogativas e têm nos artigos 4º e 5º da Lei nº 8662/1993, a descrição (a previsão das) sobre as competências profissionais e atribuições privativas a serem executadas pelas/os assistentes sociais nos diversos campos de atuação profissional

No campo da Educação, especificamente, identificamos três públicos-alvo para as ações das/os assistentes sociais, a saber: as/os educandos e seus familiares, as/os profissionais da Unidade Escolar e a Comunidade do entorno escolar. A partir de uma concepção emancipatória da educação, não como um fim em si mesma, mas como um



Conselho Regional
Serviço Social / RJ

CRESS / 7ª Região – Conselho Regional de Serviço Social – RJ

meio necessário para a emancipação humano-genérica em todas as suas potencialidades, em conformidade com a concepção expressa no CEP/93 (CFESS, 2012).

A concepção de emancipação que fundamenta esta concepção de educação para ser realizada depende também da garantia do respeito à diversidade humana, da afirmação incondicional dos direitos humanos, considerando a livre orientação e expressão sexual, livre identidade de gênero, sem as quais não se viabiliza uma educação não sexista, não racista, não homofóbica/lesbofóbica/ transfóbica. (CFESS, 2012, p.22)

Ao desenvolver suas atribuições e competências, as/os assistentes sociais devem articular as expressões da questão social que se manifestam na singularidade da/o adolescente e sua família com as particularidades do campo da educação e a universalidade do contexto brasileiro e os subsídios elaborados para a atuação de assistentes sociais nesta política traz diversas dimensões que podem ser articuladas pelas/os assistentes sociais por ocasião de elaboração de seu projeto de intervenção profissional.¹

Na área de Educação, assistentes sociais podem contar com os “*Subsídios para a atuação de assistentes sociais na política de educação*”, produzido pelo Cfess e disponível para download no sítio eletrônico do Conselho Federal in: http://www.cfess.org.br/arquivos/BROCHURACFESS_SUBSIDIOS-AS-EDUCACAO.pdf.

Este documento tem por objetivo principal:

Contribuir para que a atuação profissional na Política de Educação se efetive em consonância com os processos de fortalecimento do projeto ético-político do Serviço Social e de luta por uma educação pública, laica, gratuita, presencial e de qualidade, que, enquanto um efetivo direito social, potencialize formas de sociabilidade humanizadoras. (CFESS, 2012)

Ademais faz parte da Série “Trabalho e Projeto Profissional nas Políticas Sociais”, que visa oferecer orientações às/aos assistentes sociais das diversas políticas onde atuam estes/as profissionais. O documento acima citado, elenca “algumas competências gerais que são fundamentais à compreensão do contexto sócio-histórico em que se situa” (CFESS, 2012, p.26) a intervenção da/o assistente social:

- apreensão crítica dos processos sociais de produção e reprodução das relações sociais numa perspectiva de totalidade;
- análise do movimento histórico da sociedade brasileira, apreendendo as particularidades do desenvolvimento do capitalismo no país e as particularidades regionais;

¹ Especialmente nas páginas 50 à 55.



Conselho Regional
Serviço Social / RJ

CRESS / 7ª Região – Conselho Regional de Serviço Social – RJ

- compreensão do significado social da profissão e de seu desenvolvimento sócio-histórico, no cenário internacional e nacional, desvelando as possibilidades de ação contidas na realidade;
- identificação das demandas presentes na sociedade, visando formular respostas profissionais para o enfrentamento da questão social, considerando as novas articulações entre o público e o privado (CFESS apud ABEPSS, 1996).

A partir das dimensões teórico-metodológicas, ético-políticas e técnico-operativas, o Serviço Social busca desmistificar as demandas que se apresentam e impactam no processo ensino-aprendizagem das/os adolescentes, relacionando-as às diversas dimensões da vida, interpretando-as, encaminhando-as e propondo alternativas coletivas para superação das questões apresentadas. Compreender que o público alvo será toda a comunidade escolar - famílias, educadores e alunos/as - será fundamental para garantir a compreensão do papel do Serviço Social nesse coletivo.

Na oportunidade, registra-se a importância da definição de um projeto ou plano de ação não só que atenda as requisições institucionais, mas contemple as demandas profissionais, de forma que se possa fortalecer, por meio da execução desses objetivos, nossos princípios fundamentais, previstos no nosso Código de Ética, é essencial para o êxito da empreitada que o Serviço Social inicia na Seeduc. O planejamento é o momento privilegiado de articulação das dimensões ético-política e teórico-metodológica, em que a dimensão técnico-operativa será a ferramenta para que as dimensões anteriores possam ser devidamente acionadas.

Destaca-se, nesta direção, os princípios fundamentais do Código de Ética de 1993, como balizadores dos objetivos definidos pelo Serviço Social, posto que esses são diferentes das requisições institucionais, ou seja, vislumbram os princípios profissionais, e consideram tanto a realidade à qual o/a profissional está inserido/a, como as demandas da população com as quais atua.

III. Ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis sociais e políticos das classes trabalhadoras;

V. Posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;

Em relação ao Projeto MAE., de acordo com as demandas que têm sido apresentadas à COFI, a categoria inicia seu trabalho com um desafio posto que é a falta



Conselho Regional
Serviço Social / RJ

CRESS / 7ª Região – Conselho Regional de Serviço Social – RJ

de espaço físico, em algumas unidades escolares, adequado às condições prescritas na Resolução CFESS nº 493/96 (sala disponível para o atendimento sigilo e local inviolável/armários para guarda de material técnico-sigiloso), necessária a garantia do sigilo profissional previsto no cap. V do Código de Ética de 1993.

De acordo com o Código de Ética do Assistente Social

Art. 16 O sigilo protegerá o/a usuário/a em tudo aquilo de que o/a assistente social tome conhecimento, como decorrência do exercício da atividade profissional.

Para além da requisição formal, cada profissional, dentro da dimensão do princípio da autonomia técnica e recorrendo ao escopo normativo do nosso exercício profissional adequado, **buscará** as alternativas possíveis nas unidades em que **estará** inserido, criando estratégias para realizar **esses** atendimentos de forma sigilosa, até que haja um espaço devidamente adequado às condições exigidas na resolução, por meio das relações estabelecidas e das possibilidades oferecidas pelas variadas unidades escolares.

Esta preocupação com os dados sigilosos deve orientar também a produção de relatórios e pareceres dirigidos para órgãos externos, quando for o caso. Ressalta-se que a produção de documentos técnico do Serviço Social, quando em equipe multidisciplinar e/ou em trabalho interdisciplinar, deve observar e estar em acordo com a Resolução CFESS nº 557/09, que dispõe sobre a emissão de pareceres, laudos, opiniões técnicas conjuntos entre o assistente social e outros profissionais.

De acordo com a proposta do projeto, assistentes sociais poderão realizar trabalho em conjunto com outras categorias de profissionais, assim como em outros diversos espaços de atuação e sobre este aspecto do trabalho interdisciplinar, o Código de Ética coloca como dever: “d) incentivar, sempre que possível, a prática profissional interdisciplinar; e) respeitar as normas e princípios éticos das outras profissões;” Quanto ao sigilo profissional em trabalho multiprofissional, recomenda no Parágrafo único que “Em trabalho multidisciplinar só poderão ser prestadas informações dentro dos limites do estritamente necessário.”

Em trabalho multiprofissional a troca de informações é parte importante do processo e cabe à/ao assistente social definir quais são as informações que serão compartilhadas, com quem e de que forma será este compartilhamento, a partir dos objetivos do projeto inserido, da proposta de trabalho do Serviço Social e, sobretudo, da



Conselho Regional
Serviço Social / RJ

CRESS / 7ª Região – Conselho Regional de Serviço Social – RJ

garantia dos direitos de usuárias/usuários, em conformidade com o artigo 16 do CEP/93, o qual determina que “o sigilo protegerá o/a usuário/a em tudo aquilo de que o/a assistente social tome conhecimento, como decorrência do exercício da atividade profissional.”

Para além de desenvolver suas atividades nas unidades escolares, há a possibilidade de realização de visitas domiciliares e, neste caso, a instituição deve prover o meio de transporte necessário à execução desta atividade, em conformidade com o CEP/93, art. 7º, a), o qual institui como um direito da/o assistente social, dentre outros, “dispor de condições de trabalho condignas, seja em entidade pública ou privada, de forma a garantir a qualidade do exercício profissional;” Além disso, as/os assistentes sociais devem estar atentas/os ao Termo de Orientação que versa sobre a matéria. Disponível em: <https://www.cressrj.org.br/wp-content/uploads/2021/02/VERSAO-FINAL-Termo-de-Orientacao-Visita-Domiciliar.pdf>

Chama-se a atenção também para as iminentes requisições indevidas, comumente direcionadas ao Serviço Social nos diversos espaços de atuação profissional, destacando-se na educação a resolução de conflitos de natureza pessoal e controle de comportamentos.

Observa-se ainda a compreensão equivocada sobre a atuação do Serviço Social na Educação como um braço da Política de Assistência Social. É necessário, portanto, que as/os assistentes sociais estejam atentas/os as suas atribuições e competências na Política de Educação, aos objetivos do projeto MAE e a importância da interface com as políticas sociais, especialmente a Política de Assistência Social.

Assistentes sociais têm como um dos fundamentos éticos para a execução de seu trabalho, o “Compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional;” (CFESS, 2012, p. 24) sendo necessário, portanto, a garantia das condições de trabalho propícias, que são de responsabilidade da instituição empregadora e quando estas não cumprem com sua responsabilidade, os órgãos de defesa das/os trabalhadoras/es devem ser acionados, como os Sindicatos e o Ministério do Trabalho, sem prejuízo de mobilização autônoma das/os próprias/os trabalhadoras/es.

Concluimos, portanto, que a/o assistente social pode contribuir para além do momento “emergencial”, produzindo relatório ao final da atividade com apresentação de dados e breve avaliação do trabalho executado, com objetivo de subsidiar as políticas



Conselho Regional
Serviço Social / RJ

CRESS / 7ª Região – Conselho Regional de Serviço Social – RJ

públicas bem como para o exercício profissional de outras/os assistentes sociais na área.

Recomendamos ainda:

- Elaboração de documento prévio para subsidiar a intervenção, a partir dos objetivos do trabalho proposto, para levantamento e análise de dados;
- Mobilizar suas competências profissionais junto à população usuária: estudantes, profissionais da educação e a comunidade do entorno em prol de uma educação pública, laica e de qualidade com foco no desenvolvimento humano integral e não apenas voltado para o mercado;
- Observância aos direitos dos/as usuários/as dispostos nas legislações da área;
- Elaboração de relatório após a finalização dos trabalhos, buscando contribuir para a melhoria das políticas públicas, não apenas da área de educação, mas de todas àquelas que tivermos contato durante a execução do trabalho e com trabalhos futuros de assistentes sociais nas escolas estaduais;
- Formalização junto às Unidades Escolares bem como as Regionais e a Coordenação do Projeto MAE. sobre os recursos necessários ao desenvolvimento do trabalho, incluindo as condições éticas e técnicas do trabalho.

O presente documento tem por objetivo tecer orientações iniciais gerais aos mais de 1.000 (mil) assistentes sociais contratados/as pela Seeduc para atuar nas escolas estaduais, distribuídas em todo o território do Rio de Janeiro, sendo que situações particulares podem estar afetando o desenvolvimento do trabalho profissional no cotidiano, apesar destas orientações. Nestes casos, a Cofi pode ser acionada por meio do fale conosco, no site www.cressrj.org.br, do correio eletrônico e/ou por telefone nos plantões das/os agentes fiscais, de acordo com sua área de abrangência², abaixo explicitados:

Plantões telefônicos de Orientação para assistentes sociais de municípios vinculados à sede (de 12h às 17h):

Telefone Geral: (21) 3147-8765

Somente às terças-feiras: (21) 3147 - 8764

Somente às quartas-feiras:(21) 3147 - 8762

Somente às quintas-feiras: (21) 3147- 8761

E-mail: cofi1@cressrj.org.br.

² Em caso de dúvida, verificar no site do CRESS: www.cressrj.org.br



Conselho Regional
Serviço Social / RJ

CRESS / 7ª Região – Conselho Regional de Serviço Social – RJ

Plantões telefônicos de Orientação para assistentes sociais de municípios vinculados à Seccional Norte Fluminense³ (de 12h às 17h):

Terças e Quintas - (22) 2723-9464

E-mail: cofinf@cressrj.org.br

Plantões telefônicos de Orientação para assistentes sociais de municípios vinculados à Seccional Sul Fluminense⁴ (de 12h às 17h):

Quarta-feira: (24) 3342-6886

E-mail: cofisf@cressrj.org.br

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2022.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Código de Ética Profissional do/a Assistente Social. Lei 8662/1933 de Regulamentação da Profissão.** 10º ed. rev. e atual. Brasília, 2012.

_____. Resolução CFESS nº 556/09 de 15 de setembro de 2009. **Procedimentos para efeito da Lacração do Material Técnico e Material Técnico-Sigiloso do Serviço Social.** Brasília, 2009.

_____. Resolução CFESS nº 557/09 de 15 de setembro de 2009. Dispõe sobre a emissão de pareceres, laudos, opiniões técnicas conjuntos entre o assistente social e outros profissionais. Brasília, 2009.

_____. Resolução CFESS nº 512/07 de 29 de setembro de 2007. **Reformula as normas gerais para o exercício da fiscalização profissional e atualiza a Política Nacional de Fiscalização.** Brasília, 2007.

_____. Resolução CFESS nº 493/06 de 21 de agosto de 2006. **Dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional do assistente social.** Brasília, 2009.

_____. **Subsídios para a atuação de assistentes sociais na política de educação.** Brasília, 2012.

³ [Norte Fluminense - CRESS \(cressrj.org.br\)](http://www.cressrj.org.br)

⁴ [Sul Fluminense - CRESS \(cressrj.org.br\)](http://www.cressrj.org.br)



Conselho Regional
Serviço Social / RJ

CRESS / 7ª Região – Conselho Regional de Serviço Social – RJ

CRESS / 7ª Região – Conselho Regional de Serviço Social – RJ
CNPJ: 33.673.237/0001-92
Rua México, nº 41 / 1202-1205 – Centro
Rio de Janeiro – RJ – CEP 20031-905
Tels.: (21)3147-8787 / (21)3147-8771
Site: www.cressrj.org.br - E-mail: diretoria@cressrj.org.br

Seccional Norte Fluminense
Rua 21 de Abril, nº 272 / 311 – Centro
Campos dos Goytacazes – RJ – CEP 28010-170
Tels.: (22) 2723-9464 / (22) 2733-2379
E-mail: norte.fluminense@cressrj.org.br

Seccional Volta Redonda
Rua General Oswaldo Pinto da Veiga nº 350
Salas 1001-1003 – Vila Sta. Cecília
Volta Redonda – RJ – CEP 27260-140
Tel: (24) 3342-6886
E-mail: sul.fluminense@cressrj.org.br